



Processo SEI nº 00173.000165/2024-85
Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - CAU/RN

Recorrente: J. H. N. DE MELO EIRELI - CNPJ 21.597.589/0001-27
Recorrida: ASSERT SERVICOS EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ
05.665.521/0001-81

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa J. H. N. DE MELO EIRELI, através do Compras.gov.br, contra a decisão que declarou habilitada a empresa ASSERT SERVICOS EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA no certame, conforme julgamento realizado em 21 de junho de 2024.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa J. H. N. DE MELO EIRELI é tempestivo, posto que manifestou interesse em apresentar recurso na sessão, juntando suas razões recursais, dentro dos 3 (três) dias úteis exigidos pela legislação licitatória.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese, a recorrente se insurge contra a habilitação da recorrida, sob alegação que a recorrida não contemplou na planilha de custos e formação de preços a incidência dos itens de A ao H, do submódulo 2.2, sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.

Além disso, aduz que não foi cotado o item A: Férias, do Submódulo 4.1 “Substituto nas Ausências Legais”.

Discorre, ainda, que a empresa habilitada não apresentou o Balanço Patrimonial do ano de 2023, como disciplina Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Ao final, requer que seja determinada a reforma da decisão para proceder com a inabilitação da Recorrida.

III – DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida alega sobre a incidência dos submódulos, em síntese, que está contemplado na coluna “G”, linha “64”, da planilha de custos e formação de preços.

Outrossim, que o item relacionado as férias estaria cotado no “Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias”.

Por fim, alega que não tinha a obrigação de apresentar o balanço de patrimonial de 2023, visto que a Instrução Normativa nº 2142 de 26 de maio de 2023, prorrogou o prazo para transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) para o último dia útil do mês de junho, ou seja, dia 28 de junho de 2024, sendo, portanto, exigível somente o balanço de 2022.

Requer, ao final, que seja negado provimento do recurso interposto, mantendo-se a decisão que a habilitou.



IV - DA ANÁLISE DO MÉRITO

A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 2018, dispõe no anexo VII-D o modelo de planilha de custos e formação de preços a ser observado pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O ponto em análise versa sobre a incidência dos itens de A ao H, do Submódulo 2.2 - “Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições”, sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1. Destaca-se que tal disposição está na nota 3 explicando que os percentuais do submódulo 2.2 incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

A planilha de custos e formação de preços apresentada pela recorrida no subitem C do submódulo 2.1 contempla a incidência dos itens de Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de que trata o módulo 2.2, incidindo também o módulo 1, conforme trecho da grifado em amarelo da proposta abaixo.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Aliquota	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 95,61
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 127,51
Subtotal		19,44%	R\$ 223,12
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias	34,80%	R\$ 77,64
TOTAL			R\$ 300,76

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 229,55
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 28,69
C	SAT - GIIL/RAT	1,00%	R\$ 11,48
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 17,22
E	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 11,48
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,89
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,30
H	FGTS	8,00%	R\$ 91,82
TOTAL		34,80%	R\$ 399,41

Av. Getúlio Vargas, 1038, Sala 3,
Bairro Novo, Olinda-PE, CEP 53030-010 Fone: (81) 3081-6724

Diante disso, não constam quaisquer equívocos no preenchimento do item relativo à incidência do submódulo 2.2, cuja incidência está apresentada na planilha de custo.

Em outra análise, a Recorrente aduz que não foi cotado o item A: Férias, do Submódulo 4.1 “Substituto nas Ausências Legais, todavia, ressalta-se que não deve ser aportado nessa rubrica, haja vista que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (MÓDULO 1) e que o valor pago ao empregado, para fazer frente ao custo de suas férias acrescidas do terço constitucional, já foi apurado na alínea “B” do SUBMÓDULO 2.1.

Outrossim, acerca da apresentação do balanço patrimonial de 2023, ressalta-se o que versa o Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2024 no subitem 7.1.1 “A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF” (grifei). Nesse contexto, a recorrida, apesar de enviado por meio do sistema o balanço patrimonial do exercício de 2022, tem registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) o balanço patrimonial referente ao exercício social de 2023, conforme abaixo.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 05.665.521/0001-81 DUNS®: 897664930
Razão Social: ASSERT SERVICOS EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Nome Fantasia: ASSERT SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2023**Exercício Financeiro:**

Período: 01/2023 a 12/2023 Validade: 06/2025

Diante do exposto, não se vislumbram motivos para alterar a decisão da Pregoeira, uma vez que todas as exigências constantes no edital foram cumpridas, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, permanecendo inalterada a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa ASSERT SERVICOS EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, inscrita sob CNPJ 05.665.521/0001-81 presente certame

V - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se CONHECER do recurso interposto pela empresa J.H.N. DE MELO EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 21.597.589/0001-27, referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2024 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso.

Carina Coutinho de Azevêdo
Agente de Contratação – CAU/RN

De acordo,

Acolho a decisão da Pregoeira em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Recorrente J.H.N. DE MELO EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 21.597.589/0001-27, com base em todos os motivos acima expostos, na forma art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Patrícia Silva Luz
Presidente – CAU/RN